TC nº 72-000.490.10-08

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SIURB. Serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada. Irregularidades sanadas. Novo edital. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 11.901/09

2.642ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pelo Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado de São Paulo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, em julgar prejudicada a representação, pela perda de seu objeto, por considerar que a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb elaborou novo edital do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, em substituição ao objeto guerreado, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 16 de fevereiro de 2010, sanando as irregularidades apontadas pelo representante e por esta Corte de Contas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à Siurb, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Maurício Faria e Domingos Dissei.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2012.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.